



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 219ª ZONA ELEITORAL – POÁ/SP

Nota Oficial

O **Juízo da 219ª Zona Eleitoral de Poá/SP** vem a público prestar esclarecimentos sobre a matéria jornalística que trata do exercício do voto por eleitora com mobilidade reduzida na **Escola Estadual Jornalista Paulo Eduardo Olintho Rehder**, durante o pleito realizado em 4 de outubro de 2026.

I – Da vistoria dos locais de votação

Todos os locais de votação desta circunscrição são vistoriados periodicamente pela Justiça Eleitoral, inclusive na véspera do pleito, com especial atenção às condições de acessibilidade. Esse procedimento atende à regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral e às Normas de Serviço da Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo, que determinam a existência de seções com acessibilidade em todos os locais de votação.

II – Da instalação das seções no pavimento superior

A referida unidade escolar passou recentemente por obras de reforma. Por essa razão, algumas seções eleitorais foram instaladas no pavimento superior do prédio. O acesso a esse pavimento continuou garantido por meio do elevador, cujo regular funcionamento foi constatado na vistoria realizada.

III – Da inoperância superveniente do elevador

No curso da votação, o elevador deixou de funcionar. A ocorrência decorreu de falha estrutural em equipamento do próprio prédio público, alheia à Justiça Eleitoral.

IV – Das providências adotadas

Assim que tomaram conhecimento da ocorrência, compareceram ao local a Juíza Eleitoral, **Dra. Janaína Callado Machado**, a Juíza Auxiliar, **Dra. Erika Dalaruvera de Moraes Almeida**, e a representante do Ministério Público Eleitoral, **Dra. Fernanda Ratcov**.

A Juíza Eleitoral autorizou, então, que a urna eletrônica fosse deslocada ao pavimento térreo, com observância de todas as cautelas legais e garantia do sigilo do voto. Com essa medida, a eleitora cadeirante exerceu seu direito de sufrágio com dignidade e segurança.

V – Da inexistência de alteração indevida no cadastro eleitoral

Não procede a afirmação de que esta Justiça Eleitoral teria alterado, por iniciativa própria ou por equívoco, o local de votação da eleitora.

A consulta ao Cadastro Eleitoral confirma que não consta nenhum requerimento de transferência ou revisão referente à inscrição da eleitora, o que afasta qualquer alteração de seu local de votação por meio de operação cadastral.

Esclarece-se, ainda, que nas Eleições de 2022 a eleitora requereu **Transferência Temporária de Eleitores (TTE)**, facilidade assegurada às pessoas com

deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos do Título III, Capítulo I, item 85, inciso II, das Normas de Serviço da Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo. Como o próprio nome indica, a medida vale apenas para o pleito em que foi requerida. Encerrado o período eleitoral, a inscrição retorna automaticamente à seção de origem. A alteração definitiva do local de votação somente ocorre mediante operação de **revisão**, requerida pessoalmente pela eleitora, o que não ocorreu.

O Cartório da 219ª Zona Eleitoral não realiza nenhuma operação no Cadastro Eleitoral, seja alistamento, transferência ou revisão, sem requerimento expresso da própria pessoa interessada, formalizado em Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) por ela assinado. Tais operações têm caráter personalíssimo e não admitem representação por terceiros nem por procuração, nos termos do Título III, Capítulo I, item 1.1, das Normas de Serviço da Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo.

Por essa razão, as declarações prestadas pela pessoa que se identificou como filha da eleitora não correspondem aos registros desta Justiça Eleitoral.

VI – Do compromisso institucional com a inclusão

Em consonância com as diretrizes do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, esta Zona Eleitoral atua de forma permanente para ampliar a inclusão do eleitorado. Nesse sentido, instituiu, em parceria com a Prefeitura Municipal de Poá, o programa "**O Seu Voto Importa**". Por meio dele, eleitoras e eleitores com dificuldade de locomoção podem solicitar transporte gratuito de sua residência até o local de votação.

Além disso, eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida podem, a qualquer tempo e dentro dos prazos legais, requerer no Cartório Eleitoral a alocação em seção com acessibilidade.

VII – Considerações finais

A Justiça Eleitoral reafirma seu compromisso com a transparência, a acessibilidade e a garantia do pleno exercício da cidadania. O Cartório da 219ª Zona Eleitoral de Poá/SP permanece à disposição da imprensa e da sociedade para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Poá/SP, 7 de outubro de 2026.

JANAÍNA CALLADO MACHADO

Juíza Eleitoral da 219ª Zona Eleitoral de Poá/SP



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CALLADO MACHADO, JUÍZA ELEITORAL**, em 07/10/2026, às 17:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7994623** e o código CRC **6FD048C7**.